



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Recursos Humanos

Grupo de Gestão de Pessoas

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

TREINAMENTO

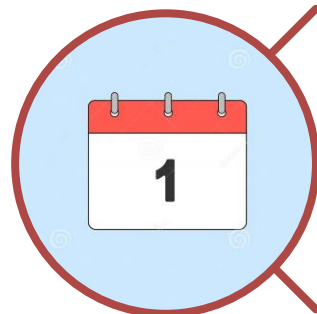
NOVA PREVIDÊNCIA
ABONO DE PERMANÊNCIA E APOSENTADORIA

agosto/2022



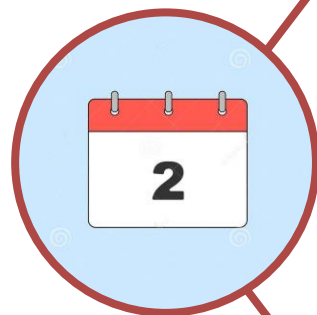
NOVA PREVIDÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA E APOSENTADORIA



REGRAS DE APOSENTADORIA

- DIREITO ADQUIRIDO;
- REGRAS PERMANENTES;
- REGRAS DE TRANSIÇÃO.



PROCEDIMENTOS

- ABONO DE PERMANÊNCIA;
- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA;
- APOSENTADORIA ESPECIAL;
- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA;
- APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE;
- APOSENTADORIA POR DECISÃO JUDICIAL.



ABONO DE PERMANÊNCIA

Desde a edição da **LCE nº 1.354, de 06 de março de 2020** o Abono de Permanência é regido pelo **artigo 28**, da mencionada lei complementar, estabelecendo que *ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária.*



ABONO DE PERMANÊNCIA

O Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021 trouxe alterações ao abono de permanência estabelecendo que:

os cargos, classes e carreiras de servidores que farão jus;

Ato do Poder Executivo estabelecerá, até 31 de dezembro de cada ano, sobre o pagamento do abono de permanência para o exercício seguinte, definindo:

os valores a serem pagos, observando a disponibilidade orçamentaria e financeira.

O **enquadramento** dos cargos, classes e carreiras terá validade de 12 meses, correspondente ao ano civil, não gerando direito adquirido aos períodos subsequentes.



ABONO DE PERMANÊNCIA

O Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021 trouxe alterações ao abono de permanência estabelecendo que:

O abono de permanência será:

1 - indevido para cargos sujeitos ao regime de extinção na vacância, bem como para cargos, classes ou carreiras em que não exista necessidade de retenção de servidores;

2 - fixado em 25% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja baixa a necessidade de retenção de servidores;

3 - fixado em 50% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja intermediária a necessidade de retenção de servidores;

4 - fixado em 75% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja elevada a necessidade de retenção de servidores;

5 - fixado em 100% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja máxima a necessidade de retenção de servidores.



ABONO DE PERMANÊNCIA

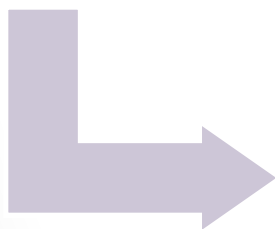
Assim, para a concessão do benefício não basta ter cumprido os requisitos para aposentadoria, além disso, deve estar em acordo com as diretrizes do Ato regulamentador, a ser editado.



ABONO DE PERMANÊNCIA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361/2021

Artigo 2º - Ao servidor que, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354, de 6 março de 2020, havia completado os requisitos para aposentadoria voluntária, fica assegurado o direito ao abono de permanência, nos termos do artigo 11 da Lei complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



Artigo 3º - Até que seja editado no âmbito do Poder, órgão autônomo ou entidade o ato indicado no § 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, com redação dada por esta lei complementar, o abono de permanência será concedido em seu valor máximo aos respectivos servidores titulares de cargos de provimento efetivo que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária.

- **Parágrafo único** - Ressalvado o previsto no artigo 2º destas Disposições Transitórias, aos servidores que estejam enquadrados no item 1 do § 6º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 março de 2020, com redação dada por esta lei complementar, não será devido o abono de permanência a partir da entrada em vigor da presente lei complementar.



ABONO DE PERMANÊNCIA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361/2021

DIREITO
ADQUIRIDO ATÉ
07/03/2020

- Continua ratificando e concedendo;

REQUISITOS
CUMPRIDOS APÓS
A EDIÇÃO DA LC
Nº 1.354/2020

- Indevido para cargos extintos na vacância.

Cargos Extintos na Vacância

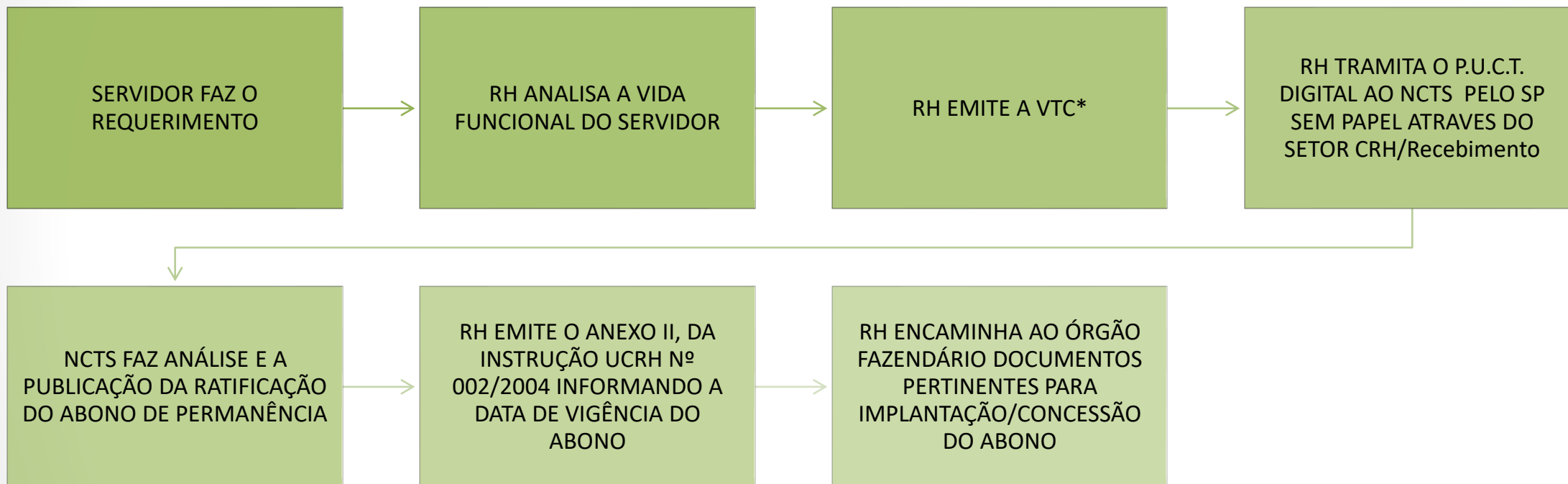
- Auxiliar de Serviços Gerais (Artigo 51 da LC nº 1.080/2008) ;
- Oficial Sociocultural (Artigo 51 da LC nº 1.080/2008) ;
- Agente de Saneamento (artigo 7º da LC nº 807/1996) .

Funções-atividades – Temporário (Lei nº 500/74)

- O artigo 24, parágrafo único, da LC nº 1.093/2009, extingue as funções-atividades submetidas ao regime jurídico fundamentado na Lei nº 500/1974 - **aguardar parecer conclusivo de Consultoria Jurídica ou Ato Regulamentador;**



ABONO DE PERMANÊNCIA PROCEDIMENTOS



*Em casos excepcionais, o NCTS orientará para a ratificação do abono de permanência a utilização da Certidão modelo único (Certidão 101).



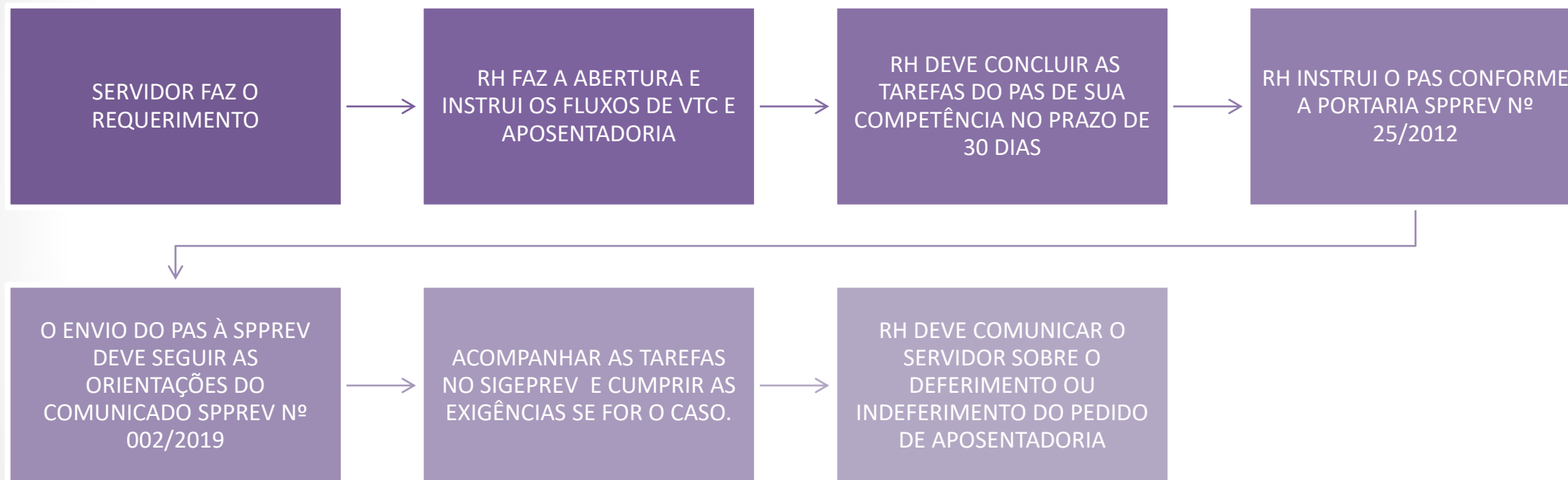
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 regulamentou a Lei Complementar nº 1.354/2021 e trouxe uma série de normativas quanto aos procedimentos dos processos de aposentadoria seja voluntária, especial, compulsória ou incapacidade permanente, e demais diretrizes.

No âmbito da Secretária da Saúde, foi emitida a Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021 que orientou os Subsetoriais de Recursos Humanos quanto ao mencionado Decreto.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROCEDIMENTOS



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

COMPETÊNCIAS

O Decreto nº 65.964/2021 determinou as competências do RH e da SPPREV nos procedimentos de aposentadoria.

Unidade de Recursos Humanos

- A abertura e instrução do fluxo de aposentadoria no Sistema Sigeprev;
- Instruir o PAS conforme as orientações da Portaria SPPREV nº 25/2012;

São Paulo Previdência - SPPREV

- A conferência dos requisitos, a publicação do ato de aposentadoria, o cálculo dos proventos e o pagamento do benefício.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ABERTURA E INSTRUÇÃO DO FLUXO DE APOSENTADORIA NO SIGEPREV

https://sigeprev.spprev.sp.gov.br/spprev/jsp/index2.jsp?interno=&anterior=&isJaVisualizouTour=S&a=1660071327654

SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

CAROLINA MIRANDA DA SILVA

Nome: ROSEMARY DOMINGOS FURTADO
Mat./RS/RF/RE do Servidor: 9431020
PV: 01
Função: OFICIAL ADMINISTRATIVO - 06-04349-002-6-01-B-29-02-LEG

Data Nascimento:
Data Ingresso Serviço Público:

ATALHOS ÚTEIS

CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATALHOS

- Dados Pessoais
- Dados Funcionais
- Afastamento
- Falta
- Penalidade
- Histórico de tempo do RPPS/INSS
- Designação/Cargo comissionado/Readaptado
- Certidão Negativa de Débito
- Ficha Financeira

CADASTRO



Selecione uma opção:

- Validação de Tempo de Contribuição p/ fins de Aposentadoria
- Simulação

Selecione o caminho que o protocolo deve seguir a partir de agora:

Finalizar

VOLTAR IMPRIMIR FORMALIZAR CANCELAR



TIPO SOLICITAÇÃO
Validação de Tempo de Contribuição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ABERTURA E INSTRUÇÃO DO FLUXO DE APOSENTADORIA NO SIGEPREV



REGRAS DE APOSENTADORIA



Simulação dos proventos de aposentado

TIPO SOLICITAÇÃO
Validação de Tempo de Contribuição

Exemplo de Ficha Financeira

Agosto	2021	0,00	Selecione	--
Setembro	2021	0,00	Selecione	--
Outubro	2021	0,00	Selecione	--
Novembro	2021	0,00	Selecione	--
Dezembro	2021	0,00	Selecione	--
Janeiro	2022	0,00	Selecione	--
Fevereiro	2022	0,00	Selecione	--
Março	2022	0,00	Selecione	--
Abril	2022	0,00	Selecione	--
Maior	2022	0,00	Selecione	--
Junho	2022	0,00	Selecione	--

IMPORTAR DADOS DE OUTROS PVS

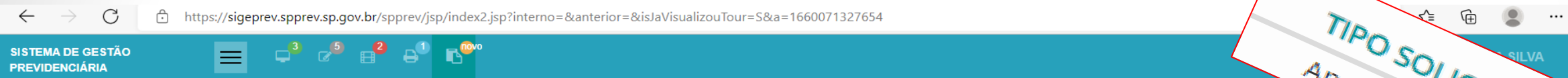
Ficha Financeira

ALTERAR/EXCLUIR PONTUAL LANÇAMENTO MASSIVO

Todos os campos devem ser preenchidos conforme o servidor contribuiu, para que o cálculo da média seja realizado corretamente.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ABERTURA E INSTRUÇÃO DO FLUXO DE APOSENTADORIA NO SIGEPREV



TIPO SOLICITAÇÃO
Aposentadoria Novo

- Segurança
- Cadastro
- Atendimento
- Iniciar Atendimento
- Consultar Protocolo
- Apoio

ATALHOS ÚTEIS

Criado por: [REDACTED]

LISTA DE TAREFAS DO FLUXO

STATUS	TAREFA	DATA	PERFIL	USUÁRIO	OPCIONAL	RELATORIO EXTERNO	MANUAL
✓	Cadastrar Processo	17/03/2022 10:01:14	P. URH. SAUDE. ATEND	[REDACTED]	Sim		
✓	Anexar Documentos ao PAS	17/03/2022 11:23:11	P. URH. SAUDE. ATEND	[REDACTED]	Sim		
✓	Análise de Processo Diretor	22/03/2022 07:28:47	P. URH. SAUDE. DIRET	[REDACTED]	Sim		
✓	Digitalização	04/04/2022 09:53:16	AUTOMATICO	[REDACTED]	Sim		
✓	Composição de Rubricas	04/04/2022 09:53:16	GAP-SPA I-TÉCNICO	[REDACTED]	Sim		
✓	Conferência Técnica Preliminar	05/04/2022 15:27:24	GAP-SCAII-TECNICO	[REDACTED]	Sim		
✓	Atendimento de Exigências	08/04/2022 11:54:54	P. URH. SAUDE. ATEND	[REDACTED]	Sim		
✓	Cadastrar Processo	19/04/2022 09:47:15	P. URH. SAUDE. ATEND	[REDACTED]	Sim		
✓	Anexar Documentos ao PAS	19/04/2022 10:33:46	P. URH. SAUDE. ATEND	[REDACTED]	Sim		
✓	Análise de Processo Diretor	19/04/2022 10:34:03	P. URH. SAUDE. DIRET	[REDACTED]	Sim		
✓	Conferência Técnica Preliminar	19/04/2022 10:41:28	GAP-SCAII-TECNICO	[REDACTED]	Sim		
✓	Despacho / Análise Técnica (Decisão)	22/04/2022 15:52:13	GAP-SCAI-SUPERVISAO	[REDACTED]	Sim		
✓	Publicação/Despacho	25/04/2022 07:36:08	GAP-SPAII-PUBLIC	[REDACTED]	Sim		
✓	Inclusão na Folha de Pagamento de Inativos	27/04/2022 09:12:25	GAP-SPAII-F. PAG	[REDACTED]	Não		
✓	Relatório de Confirmação de Proventos	28/04/2022 18:50:07	GAP-SPAII-F. PAG	[REDACTED]	Não		
🕒	Confirma Fiscalização TCE	06/05/2022 18:59:54	GPS-COMPREV	[REDACTED]	Não		

TAREFAS DE
COMPETÊNCIAS DO
RH

LEGENDA

- ✓ TAREFA FINALIZADA.
- 🕒 TAREFA DISPONIVEL PARA PROCESSAMENTO.
- 🕒 TAREFA DISPONIVEL PARA PROCESSAMENTO DE OUTRO USUÁRIO.
- 🚫 TAREFA NÃO DISPONIVEL.
- ✖ TAREFA CA...

IMPRIMIR



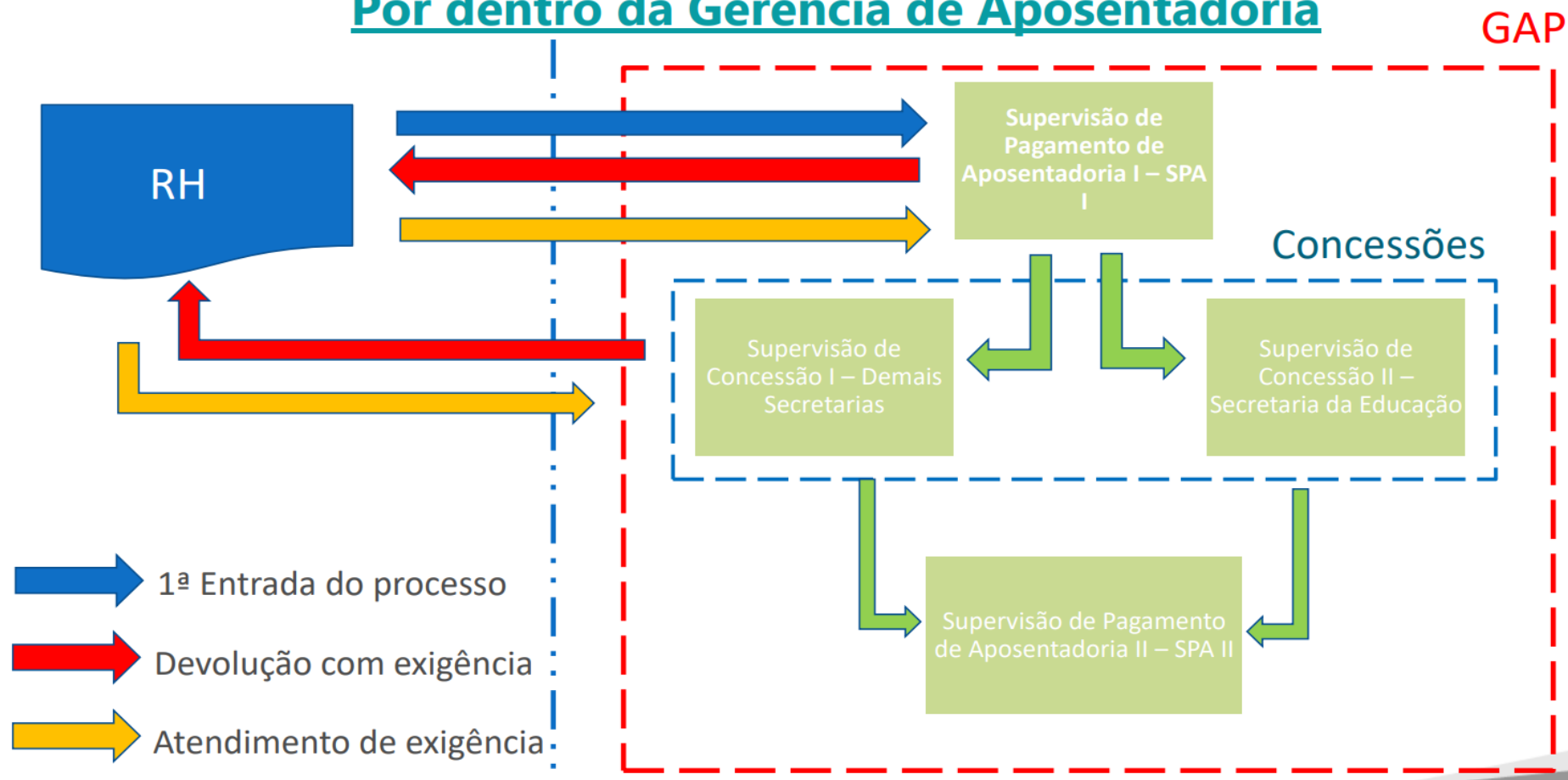
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



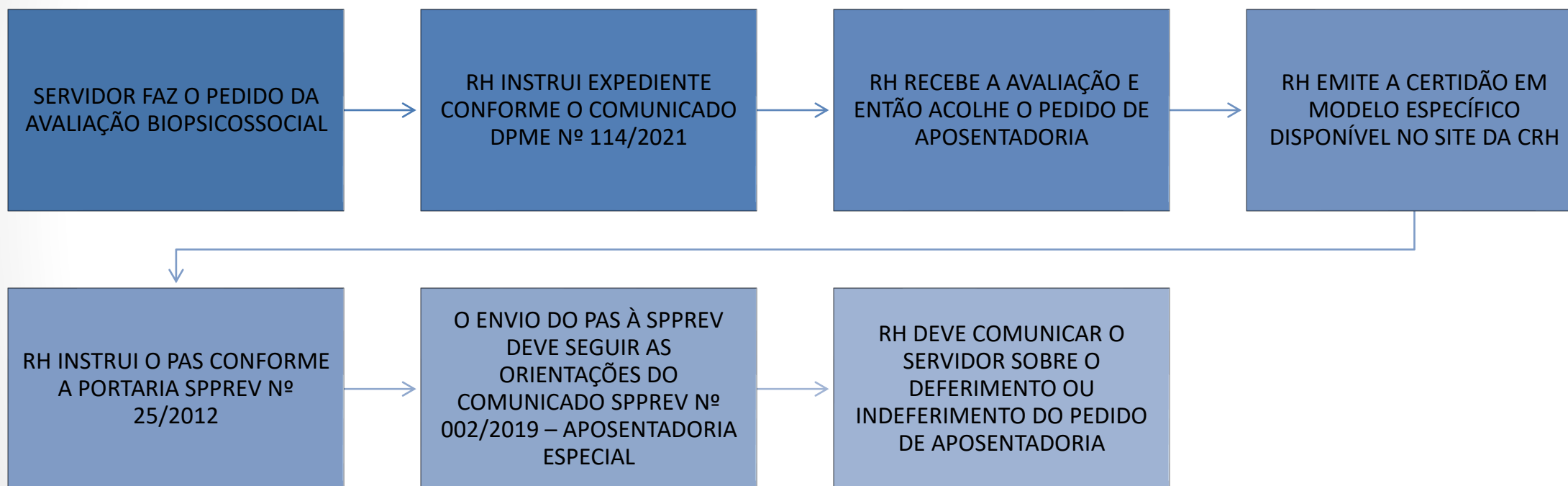
Conhecendo a SPPREV



Por dentro da Gerência de Aposentadoria



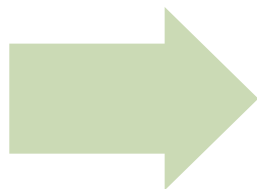
APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA PROCEDIMENTOS



APOSENTADORIA ESPECIAL SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

1º passo – A elaboração do laudo de avaliação biopsicossocial, de competência do DPME:

- O Servidor deverá apresentar ao RH pedido de emissão do laudo, específico a essa finalidade, assim como o relatório do médico, conforme Comunicado DPME nº 114/2021.



2º passo – Enviar o pedido por meio do Sistema Sem Papel ao DPME através da Unidade 53164, com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando o pedido;
2. Cópia do pedido do servidor;
3. Relatório do médico assistente que descreva o tipo de deficiência e a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, provável causa da deficiência e data de início.

A avaliação biopsicossocial deverá **informar a data de início provável da deficiência**, mesmo se anterior ao ingresso no serviço público (Parecer CJ/SPPREV nº 105/2022)



APOSENTADORIA ESPECIAL AGENTES NOCIVOS

Instrução Normativa Conjunta SPPREV-
UCRH nº 01/2016 orienta:



- Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 e decisão judicial;
- A emissão do Laudo Técnico Específico e a Certidão de Tempo.

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:



- Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 já em tramitação na SPPREV e que já completaram os requisitos para a concessão até 06/03/2020;
- Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;
- Os pedidos fundamentados na regra especial comum, nos termos artigo 5º da LC nº 1354/2020.

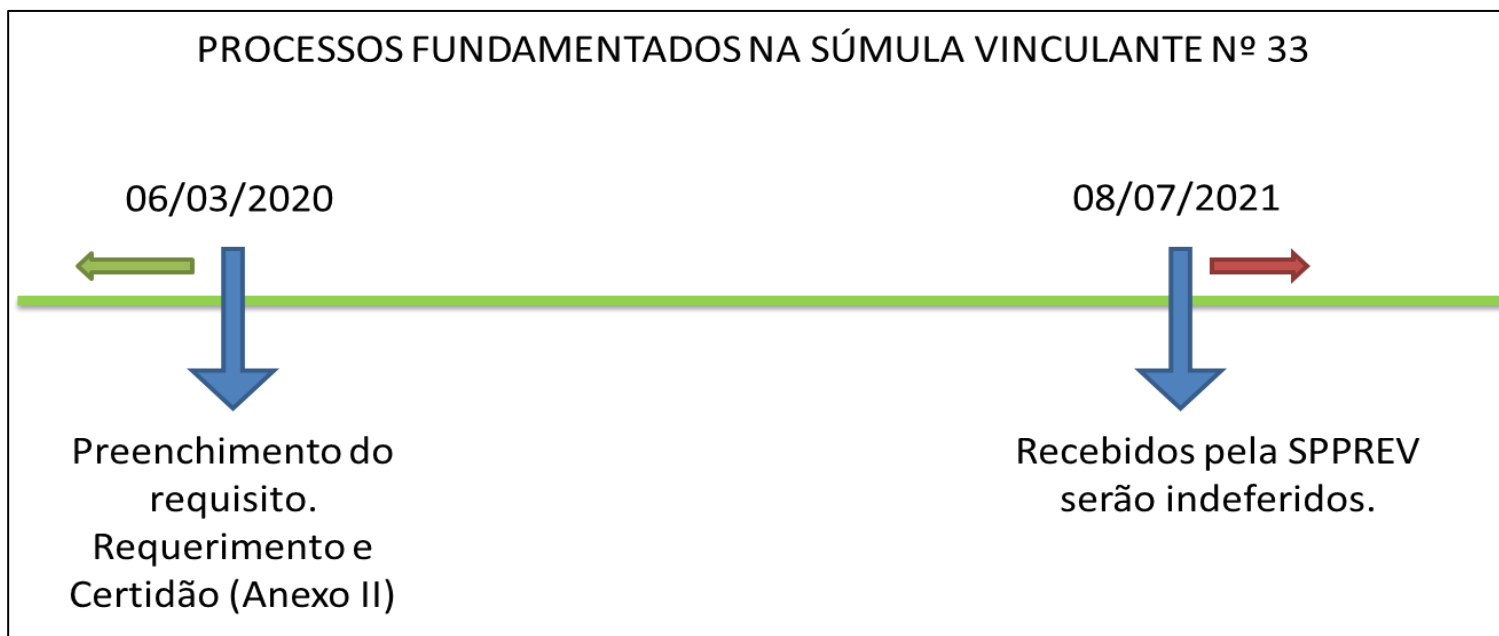


APOSENTADORIA ESPECIAL

AGENTES NOCIVOS – SÚMULA VINCULANTE Nº 33

Ofício DBS-GAP-
SCA-I Nº
006/2021 orienta:

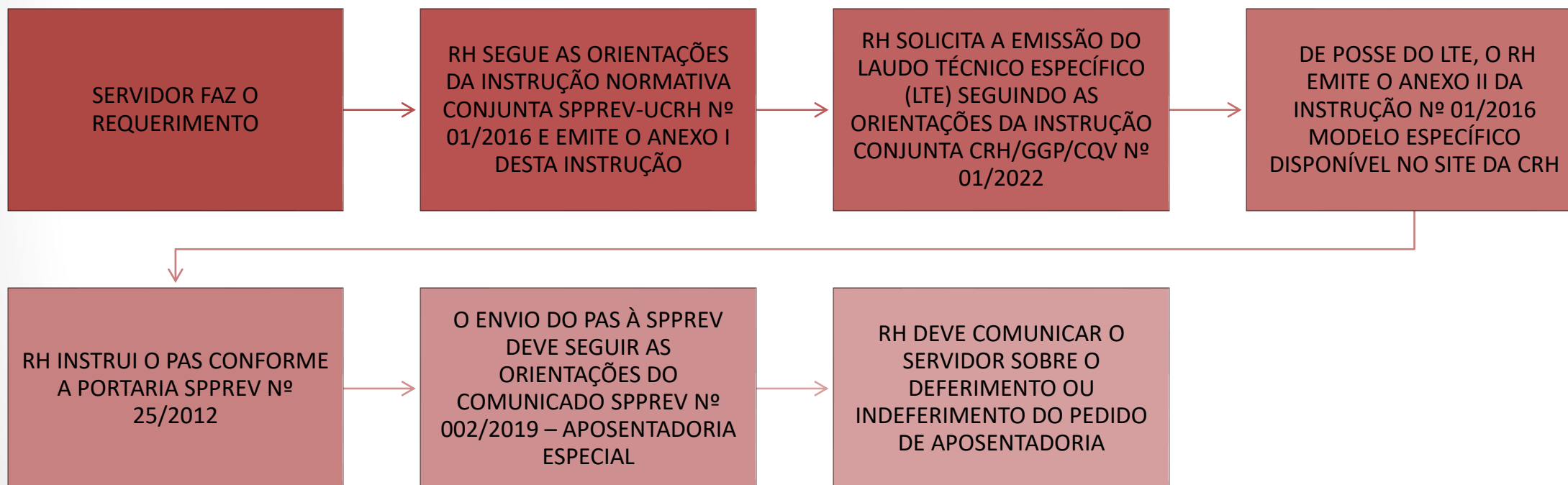
- Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 já em tramitação na SPPREV e que já completaram os requisitos até 06/03/2020;



APOSENTADORIA ESPECIAL

AGENTES NOCIVOS – SÚMULA VINCULANTE Nº 33

PROCEDIMENTOS



APOSENTADORIA ESPECIAL

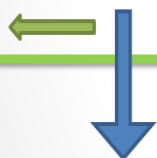
AGENTES NOCIVOS – LCE Nº 1.354/2020

Ofício DBS-GAP-SCA-I
Nº 006/2021 orienta:

- Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;
- Os pedidos fundamentados na regra especial comum, nos termos artigo 5º da LC nº 1354/2020.

PROCESSOS FUNDAMENTADOS NA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL

07/03/2020



Preenchimento
dos requisitos.

08/07/2021



Recebidos pela SPPREV serão
analisados quando
fundamentados no artigo 7º da
EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da
LC nº 1.354/2020

PROCESSOS FUNDAMENTADOS NA REGRA ESPECIAL COMUM – ARTIGO 5º DA LC Nº 1.354/2020

08/03/2020



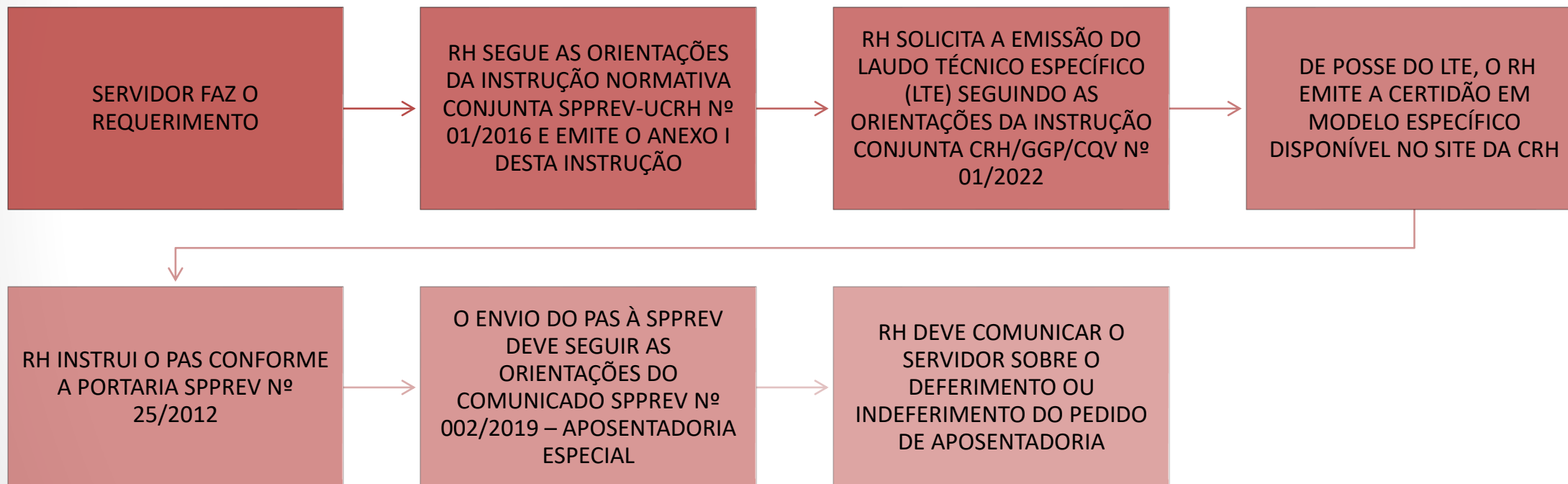
Preenchimento
dos requisitos.



APOSENTADORIA ESPECIAL

AGENTES NOCIVOS – LCE Nº 1.354/2020

PROCEDIMENTOS



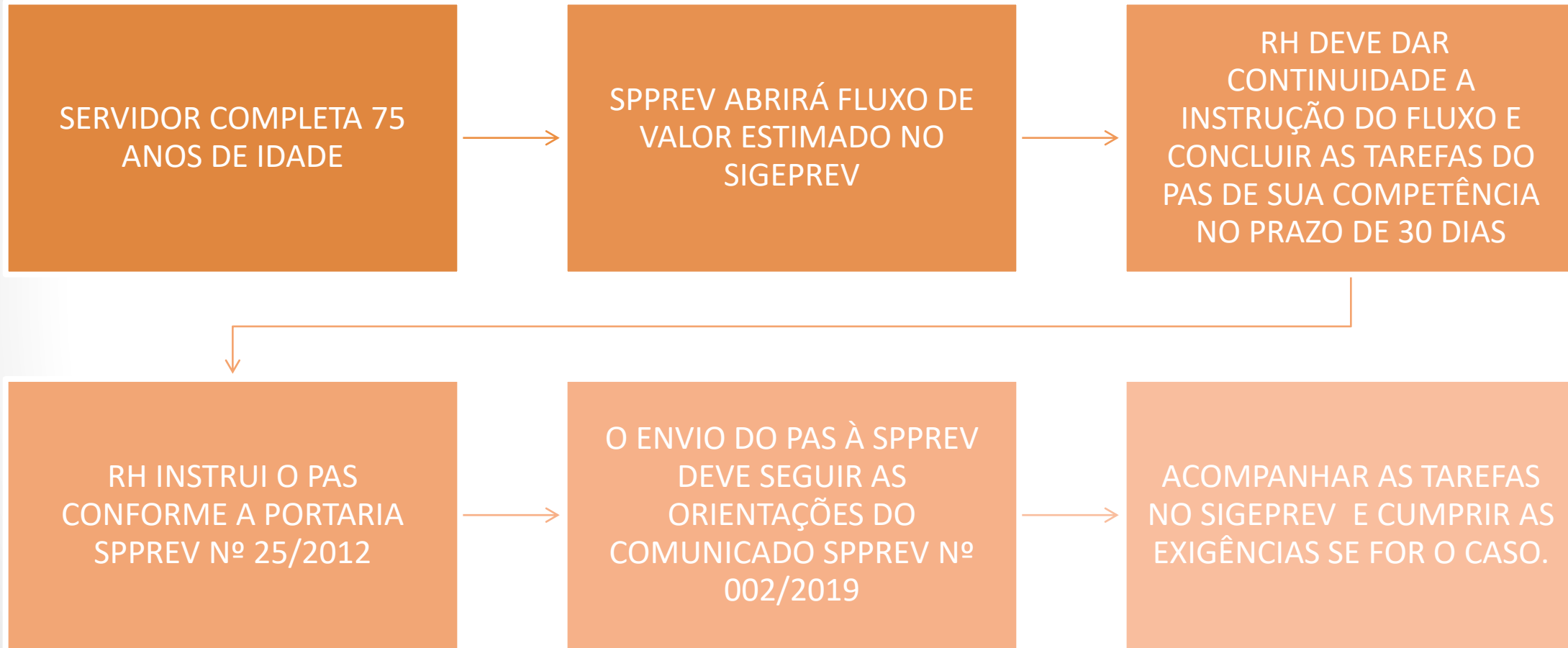
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O procedimento da aposentadoria compulsória deverá ser iniciado, **de ofício pelo RH, 120 (cento e vinte) dias antes do atingimento da idade limite** para permanência no serviço público.

Nos casos em que o servidor não tenha cumprido os requisitos para alguma regra de aposentadoria voluntária, recomenda-se deixar a vida funcional do servidor organizada e fazer os lançamentos no Sistema Sigeprev até onde for possível para o momento em que for possível a formalização a VTC e abertura do fluxo de aposentadoria.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROCEDIMENTOS



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O Ofício nº 04/2020 - DBS-GAP, da São Paulo Previdência, trata da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, mais especificamente, sobre os Laudos emitidos pelo DPME após 07/03/2020, que devem ser laudos médicos de aposentadoria por Incapacidade Permanente, e não mais por Invalidez e também sobre a abertura e andamento, nestes casos, do Fluxo de Aposentadoria Novo e não por Valor Estimado Novo.

Com a publicação do Laudo favorável a aposentadoria por incapacidade inicia-se tal procedimento.



Publicado o Laudo o RH, de posse do mesmo, deve abrir e instruir o PAS, bem como o protocolo no SIGEPREV, conforme o Ofício DBS-GAP nº 04/2020.

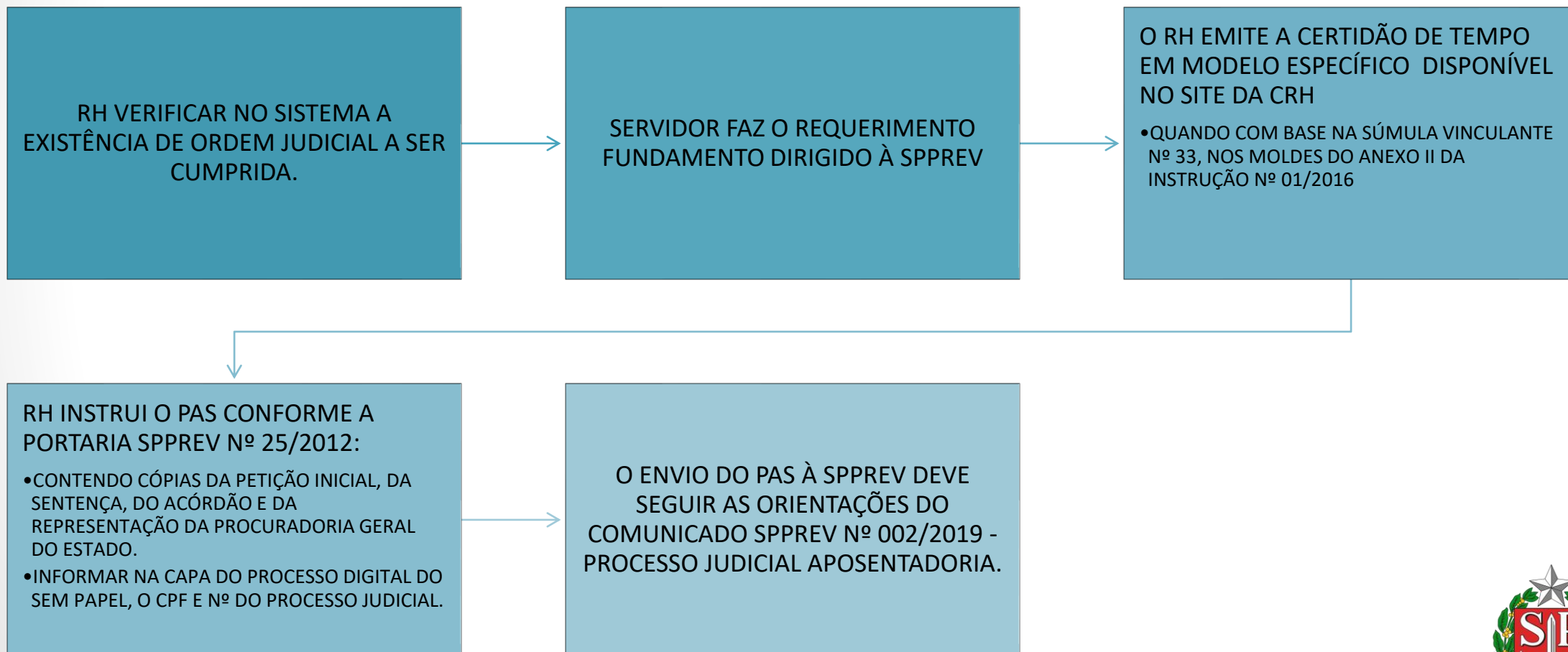


Os servidores aposentados por incapacidade permanente serão reavaliados a cada 5 (cinco) anos pelo DPME e caso se constate a recuperação da capacidade laborativa, deverão reassumir o exercício das suas funções.

O PROCEDIMENTO DESTA MODALIDADE DE APOSENTADORIA SERÁ SIMILAR AO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



APOSENTADORIA ESPECIAL POR DECISÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS



CESSAÇÃO DE EXERCÍCIO – 90 DIAS

Decorridos **90 dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária**, instruído de prova de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do direito, o servidor **poderá cessar o exercício da função pública**, sendo vedada a desistência do pedido de aposentadoria após a cessação o exercício.

Para as Regras voluntárias que estão parametrizadas no Sistema Sigeprev, o prazo de 90 dias se iniciará com a geração do PROTOCOLO do mencionado sistema.

Para as **Regras Especiais que ainda não estão parametrizadas no Sistema Sigeprev**, a SPPREV orienta considerar o envio do processo de aposentadoria no Programa São Paulo Sem Papel, no entanto, a **Unidade de RH deve ter segurança do preenchimento dos requisitos de aposentadoria pelo servidor.**



DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

Antes da publicação do ato de concessão da aposentadoria voluntária, o servidor poderá requerer a desistência do pedido, desde que não tenha cessado o exercício da função pública.

O pedido de desistência deve ser formulado, pelo interessado, **somente** na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV;

A Unidade de RH deverá fornecer **declaração de que o interessado se encontra no efetivo exercício da função pública;**



CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL

A INSTRUÇÃO CONJUNTA
CRH/GGP/CQV Nº
01/2022 ORIENTA SOBRE
OS PROCEDIMENTOS
PARA OS PROCESSOS
JUDICIAIS DE
CONVERSÃO DE TEMPO.

O MODELO DE CERTIDÃO
DE TEMPO ESPECIAL
CONVERTIDO POR
DEMANDA JUDICIAL ESTÁ
DISPONÍVEL NO SITE DA
CRH.

TEMA Nº 942- STF

- Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

INSTRUÇÃO
NORMATIVA
INSS/PRES Nº 128
DE 28/03/2022

PORTARIA MTP Nº
1.467 DE
02/06/2022

NO ÂMBITO ESTADUAL –
AGUARDANDO
ORIENTAÇÃO DA SPPREV



ATENÇÃO

**PONTOS
IMPORTANTES DOS
PROCEDIMENTOS
DE
APOSENTADORIA**



AVISOS!

Servidor com acúmulo de cargo, **atenção** ao indicar o PV no momento de iniciar a VTC ou o Fluxo de Aposentadoria Novo.

Sempre que possível atualizar os documentos pessoais do servidor.

Na averbação de tempo, períodos a partir de julho de 94 devem constar a relação de salários.

No caso de dúvidas sobre os processos de aposentadoria verificar os canais de comunicação da SPPREV relacionados no Ofício DBS nº 104/2018.

Na hipótese de acúmulo de cargos **sempre** deve constar no processo o respectivo Ato Decisório.

O processo deve ser digitalizado integralmente, inclusive a sua capa.

Servidor em faltas consecutivas e que tenha preenchido os requisitos para alguma regra de aposentadoria, verificar a possibilidade de acolher o pedido.

A CTC do INSS com o Qrcode **sempre** deve estar anexada à CTC autenticada. Prazo de 90 dias para autenticar.

O Parecer PA nº 124/2011 veda a utilização do tempo excedente, consoante a isto, o Parecer CJ/SPPREV nº 518/2016, entende que não existe sobra de tempo de contribuição.

As certidões de outros entes para averbação de tempo, **sempre** devem ser nos moldes da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou seja, **homologadas**.

Envio de apostila de ganho de ação de servidor aposentado encaminhar para a Supervisão de Manutenção.

Quando houver erro administrativo e a publicação da aposentadoria já foi feita, o RH pode abrir fluxo de revisão de aposentadoria.





OBRIGADO!

Carolina Miranda Ribeiro

Executivo Público

csilva@saude.sp.gov.br

Neide Benuto

Diretor Técnico I

nbenuto@saude.sp.gov.br